



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO





ENCAMINHO A(S) COMISSÃO (QES) TO DE LEI Nº 025/2024.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE" DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E ESTÍMULO À GUARDA RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Paraty, a "Campanha Dezembro Verde" de ações de conscientização contra o abandono de animais e sobre a importância da guarda responsável e consciente.

Art. 2º No mês de dezembro serão realizados, pelas entidades afins e órgãos diretamente vinculados às ações ligadas ao tema, eventos de qualificação, orientação e fomento à guarda responsável e contra o abandono.

Art. 3º Ficam autorizadas, dentre outras atividades afins, a promoção de palestras, veiculação de campanhas de mídia e difusão por meios de comunicação e a participação de escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Paraty 30 de abril de 2024

votos a favor,

Paulo Sergio C. dos Santos Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº

Assunto:

dents:

SENSO

STATE OF THE PARTY.

SERVICE

adbulst

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 025/24, onde Institui no Âmbito municipal a "Campanha Dezembro Verde" de Ações de Conscientização Contra O Abandono de Animais e Estímulo à guarda responsável e dá outras providências.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, visto o interesse local, bem como a proteção ao meio ambiente, flora e fauna.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 025/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 8 de maio de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty Matrícula 489 OAB/RJ 93.513

